



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|----------|-----------|
| DIRLEG | FL. |
| <i>J</i> | <i>27</i> |

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 109/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei 109/2021:

"Art. 1º - As empresas de médio e grande porte que contratarem e mantiverem em seus quadros a quantidade mínima de 2 (dois) jovens aprendizes a partir dos 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito), para atividades permitidas pela CLT que desenvolvam à formação físico, psíquico, moral e social, receberão o certificado de Selo 'Empresa Crescer BH'."

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021


Vereador **Jorge Santos**
Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 109 / 2021

| |
|-------------------------------|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS |
| EM <u>01 / 06 / 21</u> |
| <i>P. 27</i> |
| Responsável pela distribuição |

| |
|-------------------------------|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS |
| EM <u>02 / 06 / 21</u> |
| <i>Dir-482</i> |
| Responsável pela distribuição |

||